

Resolução da Diretoria



UEB-RJ 004/2019

Disciplina a Contribuição Associativa Regional das Unidades Escoteiras Locais (UEs) para o ano de 2020

Considerando:

- a) o valor da contribuição associativa regional aprovado pela Assembleia Regional Ordinária realizada em 24 de março de 2013;
- b) que é necessário que cada UEL possua Certificado de Autorização de Funcionamento Anual, sem o qual não poderá promover atividades escoteiras de qualquer natureza, nem fazer uso dos direitos previstos no Estatuto e nos regulamentos da UEB, conforme Art. 6º da Resolução CAN Nº 07/2018;
- c) que compete à Diretoria Regional promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo fiel cumprimento do Estatuto, do P.O.R. e dos regulamentos da UEB; e
- d) o compromisso da Região do Rio de Janeiro com a qualidade do Escotismo oferecido por suas UELs.

A Diretoria da União dos Escoteiros do Brasil – Região do Rio de Janeiro (UEB-RJ), no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 11 da Resolução CAN Nº 08/2019, **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios e prazos para pagamento da Contribuição Associativa Regional e repasse de créditos do registro institucional 2020:

I – As UELs que, **até 31/01/2020**, efetivarem seu registro institucional na UEB, obtiverem o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual 2020, responderem à Pesquisa Regional – Diagnóstico de UELs e encaminharem ao Escritório Regional, dentro do mesmo prazo, seu(s) boleto(s) de pagamento(s) acompanhado(s) da(s) referida(s) capa(s) de lote(s), receberão crédito na ordem de **15%** desse(s) valor(es) para a utilização nas inscrições em cursos de formação e ficarão dispensadas do pagamento da Contribuição Associativa Regional.

II – As UELs que, **até 29/02/2020**, efetivarem seu registro institucional na UEB, obtiverem o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual 2020, responderem à Pesquisa Regional – Diagnóstico de UELs e encaminharem ao Escritório Regional, dentro do mesmo prazo, seu(s) boleto(s) de pagamento(s) acompanhado(s) da(s) referida(s) capa(s) de lote(s), receberão crédito na ordem de **10%** desse(s) valor(es) para a utilização nas inscrições em cursos de formação e ficarão dispensadas do pagamento da Contribuição Associativa Regional.

Resolução da Diretoria

III – As UELs que, **até 31/03/2020**, efetivarem seu registro institucional na UEB, obtiverem o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual 2020, responderem à Pesquisa Regional – Diagnóstico de UELs e encaminharem ao Escritório Regional, dentro do mesmo prazo, seu(s) boleto(s) de pagamento(s) acompanhado(s) da(s) referida(s) capa(s) de lote(s), receberão crédito na ordem de **5%** desse(s) valor(es) para a utilização nas inscrições em cursos de formação e ficarão dispensadas do pagamento da Contribuição Associativa Regional.

IV – As UELs que, **até 30/04/2020**, efetivarem seu registro institucional na UEB e obtiverem o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual 2020 não farão jus a créditos, mas ficarão dispensadas do pagamento da Contribuição Associativa Regional.

Parágrafo único – Os itens tratados acima são referentes à efetivação do registro, não sendo considerados casos de somente aquisição de cotas.

Art. 2º - As UELs que efetivarem seu registro institucional na UEB e obtiverem o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual 2020 **após 30/04/2020** deverão pagar integralmente o valor de R\$ 100,00 **até o último dia do mês subsequente ao da emissão do certificado.**

Art. 3º - As UELs que, **até 30/04/2020**, não obtiverem o Certificado de Autorização de Funcionamento Anual 2020, deverão encaminhar carta de sua diretoria ao Escritório Regional **até 31/05/2020**, relatando seus motivos e eventuais dificuldades encontradas.

Parágrafo único – A Diretoria Regional oferecerá, dentro de suas possibilidades, orientações e todo o apoio necessário, diretamente ou por meio de sua equipe de coordenadores, no sentido de auxiliar a UEL para que regularize sua situação.

Art. 4º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Regional.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2019.

LEONARDO MANDU DOS ANJOS
Diretor Presidente